



## DECRETO Nº 49 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Declara estado de calamidade administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, em razão do incêndio ocorrido nas instalações do Centro de Distribuição de Merenda Escolar e Almojarifado Central da Secretaria, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o incêndio de grandes proporções ocorrido às 20h17 do dia 17 de junho de 2026, nas instalações situadas na Avenida Senador Filinto Müller, nº 5.280, Bairro Várzea Grande, neste Município, onde funciona o Centro de Distribuição de Merenda Escolar e Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, imóvel público municipal conhecido como Anexo 1 da Prefeitura, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 2026.200228, lavrado pela Guarda Municipal de Várzea Grande em 18 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o sinistro foi comunicado ao Poder Executivo Municipal pelo Secretário Municipal de Defesa Social Lourinei, que acionou as guarnições de segurança pública e as equipes do Corpo de Bombeiros para contenção do fogo, tendo a Guarda Municipal isolado o perímetro e prestado suporte operacional necessário ao combate ao incêndio, conforme relatado no referido Boletim de Ocorrência;

CONSIDERANDO que, segundo o vigilante de plantão no imóvel no momento do fato, Sr. Gonçalo Antonio da Silva, ouviu estrondo e, em seguida, visualizou clarão de fogo na região central do barracão, não sendo possível identificar de imediato a origem do sinistro, razão pela qual a apuração das causas permanece em curso;

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



CONSIDERANDO que as chamas já haviam se alastrado por todo o barracão quando da chegada das primeiras guarnições ao local, causando destruição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, materiais permanentes, equipamentos, mobiliários e demais insumos necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os prejuízos materiais decorrentes do sinistro, bem como a necessidade de apuração técnica acerca da extensão dos danos causados ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO o risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pela rede municipal de ensino, especialmente aqueles relacionados à alimentação escolar, ao fornecimento de materiais pedagógicos, ao suporte administrativo das unidades educacionais e à execução das atividades educacionais;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas administrativas, operacionais, patrimoniais, logísticas e contratuais destinadas ao restabelecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus dispositivos que autorizam contratações emergenciais para enfrentamento de situações excepcionais devidamente caracterizadas;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado estado de calamidade administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste Decreto, em

decorrência dos danos causados pelo incêndio ocorrido em 17 de junho de 2026 nas instalações do Centro de Distribuição de Merenda Escolar e Almoxarifado Central da Secretaria, situadas na Avenida Senador Filinto Müller, nº 5.280, Bairro Várzea Grande, neste Município.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, por ato da Prefeita Municipal.

**Art. 2º** A declaração de calamidade administrativa tem por finalidade viabilizar a adoção de medidas excepcionais destinadas à preservação e continuidade dos serviços públicos educacionais, culturais, esportivos e administrativos afetados pelo sinistro.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer autorizada a adotar, observada a legislação vigente, todas as medidas administrativas necessárias ao restabelecimento de suas atividades operacionais, inclusive:

- I – remanejamento de servidores, equipamentos e materiais;
- II – utilização temporária de imóveis públicos ou privados para instalação de estruturas administrativas, operacionais e logísticas;
- III – realização de levantamentos, inventários, perícias e auditorias destinadas à identificação dos danos materiais e patrimoniais;
- IV – aquisição emergencial de bens, materiais, equipamentos e serviços indispensáveis à continuidade dos serviços públicos afetados;
- V – celebração de contratos, termos de cooperação, convênios e demais instrumentos jurídicos necessários à recomposição da capacidade operacional da Secretaria;
- VI – adoção de medidas destinadas à garantia do fornecimento regular da alimentação escolar e dos insumos necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborará relatório circunstanciado contendo:

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



I – a descrição dos danos apurados, com referência ao laudo de perícia técnica a ser realizado no imóvel sinistrado;

II – a estimativa preliminar dos prejuízos materiais e patrimoniais;

III – as medidas emergenciais adotadas;

IV – o plano de recomposição da estrutura administrativa e operacional afetada.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado ao Gabinete da Prefeita, à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução das medidas adotadas em decorrência deste Decreto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 6º** A Procuradoria Geral do Município prestará o suporte jurídico necessário à implementação das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto não afasta a obrigatoriedade de instauração dos procedimentos administrativos destinados à apuração das causas do incêndio registrado sob o Boletim de Ocorrência nº 2026.200228, à quantificação dos danos patrimoniais e à eventual responsabilização administrativa, civil ou penal dos responsáveis, caso identificados.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 18 de junho de 2026.



**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal